

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa ALINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES LTDA-ME, CNPJ nº 47.476.311/0001-95, por meio do processo administrativo nº 23437/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) válida até 10/01/2033, para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” e “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, localizada na Rodovia Itajubá - Poços de Caldas, BR-459, km 06, s/n, bairro Ponte Alta, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 002/2023
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **ALINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES LTDA – ME**, nome fantasia RECICLAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL ITAJUBÁ, inscrito no CNPJ nº 47.476.311/0001-95, localizado na Rodovia Itajubá - Poços de Caldas, BR-459, km 06, s/n, bairro Ponte Alta, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, autorizando a instalação e operação das atividades “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” e “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, enquadrada em Classe 2 sob os códigos F-05-18-0 e F-05-18-1, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 23437/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes). Esta regularização não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 10/01/2033.

Itajubá/MG, 10 de janeiro de 2023.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
23437/2022

Pág. 01/05

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
ALINE OLIVEIRA GUIMARÃES LTDA

Empreendedor: ALINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Empreendimento: ALINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES LTDA – ME

Nome fantasia: RECICLAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL ITAJUBÁ

CNPJ: 47.476.311/0001-95

Endereço: Rodovia Itajubá - Poços de Caldas, BR-459, km 06, s/n, bairro Ponte Alta, Itajubá-MG,
CEP 37500-000.

Códigos DN 217/2017: F-05-18-0 e F-05-18-1 **Classe:** 2

FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Instalação de Placa educativa de dimensão 2x2 metros de cunho educacional e técnico, em local estratégico, de acordo com layout disponibilizado pela SEMEA.	Durante a fase de instalação
02	Instalação de sinalização adequada na saída para acesso à rodovia e vice-versa, devido à grande movimentação de veículos no local.	Durante a fase de instalação
03	Instalação de Tanque de Evapotranspiração (TEvap) conforme recomendações técnicas da EMATER.	Durante a fase de instalação
04	Construção/instalação/disposição de locais para armazenamento de RCC Classes B, C e D e resíduos sólidos urbanos, conforme especificações descritas na Tabela 1 desse parecer.	Durante a fase de instalação
05	Instalação de local para armazenamento de produtos químicos (combustíveis e outros) dotado de cobertura e bacia de contenção.	Durante a fase de instalação
06	Realizar periodicamente a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos em oficinas mecânicas regularizadas, objetivando impedir ou mitigar a poluição sonora, hídrica, edáfica e atmosférica.	Durante a fase de instalação
07	Realizar a umectação ou aspersão de água em toda a área do empreendimento e vias de acesso, especialmente nos períodos mais secos.	Durante a fase de instalação
08	Enviar à SEMEA relatório fotográfico comprovando o cumprimento das condicionantes anteriores.	Até 10/03/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
23437/2022

Pág. 02/05

FASE DE OPERAÇÃO

01	O empreendimento somente poderá iniciar o recebimento de RCCs após cumprimento de todas as condicionantes da fase de instalação.	Durante a vigência dessa licença
02	Enviar à SEMEA Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Declaração de Dispensa de Licenciamento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias após início da operação.
03	Operar apenas durante horário comercial (de segunda-feira à sábado, das 7h às 18h).	Durante a fase de operação
04	Adquirir equipamentos dotados de sistemas de controle de vibrações e ruídos.	Durante a fase de operação
05	Treinamento de cunho ambiental e de segurança do trabalho aos funcionários e utilização pelos mesmos de equipamentos dimensionados conforme Normas Brasileiras específicas para proteção coletiva e individual.	Durante a fase de operação
06	Realizar periodicamente a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos em oficinas mecânicas regularizadas, objetivando impedir ou mitigar a poluição sonora, hídrica, edáfica e atmosférica.	Durante a fase de operação
07	Armazenar produtos químicos (combustíveis e outros) no local construído destinado a este fim.	Durante a fase de operação
08	Realizar a umectação ou aspersão de água em toda a área do empreendimento e vias de acesso, especialmente nos períodos mais secos.	Durante a fase de operação
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a fase de operação
10	Executar as medidas de gerenciamento e controle ambiental previstas no Anexo III.	Durante a fase de operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
23437/2022

Pág. 03/05

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
ALINE OLIVEIRA GUIMARÃES LTDA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art.16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos a serem gerenciados pelo empreendimento.

Tabela 1. Destinação final dos resíduos sólidos de acordo com sua caracterização, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

Classe	Caracterização	Destinação final
Resíduos sólidos urbanos	Resíduos caracterizados como domiciliares, gerados nos banheiros e refeitórios ou triados do RCC.	Aterro sanitário CIMASAS
Classe A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como concreto, alvenaria, argamassa e solos.	Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
Classe B	Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.	Deverão ser disponibilizados ou encaminhados para empresas ou associações de catadores de materiais recicláveis regularizadas ambientalmente.
Classe C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.	Deverão ser mantidos armazenados no local até que haja tecnologia ou viabilidade econômica para reciclagem.
Classe D	Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou nocivos à saúde.	Deverão ser armazenados em recipientes próprios, locados em área coberta e com piso impermeável, e coletados por empresas autorizadas a coletar resíduos perigosos.



ANEXO III

Resumo das Medidas de Gerenciamento e Controle Ambiental determinadas pelas normas ABNT NBR 15.112, 15.113 e 15.114

Processo de transbordo e triagem (ABNT NBR 15.112):

- O CTR (Controle de Transporte de Resíduos) deve estar presente em todas as cargas recebidas e expurgadas;
- Somente aceitar descargas e expedição de veículos com a cobertura dos resíduos transportados;
- Vistoriar todos os caminhões antes de aceitar os resíduos;
- Realizar controle qualitativo e quantitativo de resíduos recebidos e transferidos, sempre por meio de CTR;
- Receber apenas de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- Triagem integral dos resíduos aceitos;
- Evitar o acúmulo de materiais não triados
- Destinação adequada dos resíduos e rejeitos resultantes
- Sistema de controle de poeiras e ruídos
- Existência de área de espera específica para os resíduos de classificação questionada
- Observação ao "Plano de Controle de Recebimento de Resíduos".

Reciclagem (ABNT NBR 15.114):

- Devem ser reciclados apenas os resíduos classe A, inclusive solos;
- Os resíduos recebidos devem ser integralmente e previamente triados;
- Os equipamentos e instalações devem estar dotados de sistemas de controle de vibrações, ruídos e poluentes atmosféricos;
- Deve ser exigido o controle de entrada dos resíduos recebidos; a destinação dos resíduos rejeitados e sua destinação; a descrição e destinação dos resíduos reutilizados; a descrição e destinação dos resíduos reciclados e o controle da qualidade dos produtos gerados;
- Deve ser exigido o controle de entrada e saída dos resíduos – CTR;
- Realizar manutenções periódicas dos equipamentos e máquinas, com o fim de evitar a emissão de poluentes derivados da combustão, ruídos e vibrações, em observação ao Plano de Inspeção e Manutenção;
- Observação ao Plano de Inspeção e Manutenção e Plano de Operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
23437/2022

Pág. 05/05

Aterros (ABNT NBR 15.113):

- Recepção no aterro apenas de resíduos da construção civil Classe A e resíduos inertes, acompanhados sempre dos CTRs;
- Os resíduos devem ser integralmente e previamente triados, de modo que sejam aterrados apenas os resíduos Classe A e inertes;
- A reservação e disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, conforme tipos gerados na triagem, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura e respeitando-se a capacidade volumétrica da área;
- Confinar os resíduos ao menor volume possível, conforme princípios de engenharia
- Devem ser mantidos na instalação os CTRs, registro da descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de disposição, descrição, quantidade e destinação dos resíduos rejeitados ou reaproveitados, entre outros registros, mesmo com alteração da titularidade;
- Observação ao Plano de Controle e Monitoramento, Plano de Inspeção e Manutenção e Plano de Manutenção da Área de Reservação ou de Encerramento do Aterro e Uso Futuro da Área.

IMPORTANTE:

- Os parâmetros e frequências especificados nas condicionantes e Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos;
- O descumprimento de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA, bem como o armazenamento/transporte/destinação final de resíduos sólidos de maneira inadequada, sujeitará o empreendedor a sanções penais, administrativas e cíveis previstas em lei, mediante o princípio da responsabilidade compartilhada no gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme Decretos nº 47.383/2018 e nº 47.474/2018.